

LEI nº 62/2017

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS), E SECRETÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN,
Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de
suas atribuições legais;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) secretários municipais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança e membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será pago diretamente no holerite juntamente com o pagamento do salário referência dezembro/2017.

Art. 2º. O abono autorizado por esta Lei:

- I – não tem natureza salarial;
- II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III – não sofrerá nenhum desconto.

Art. 3º. O abono natalino, descrito no artigo 1º da presente Lei, terá vigência tão somente no exercício financeiro de 2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 07 de dezembro de 2017.

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal**